



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 5966 de 25/11/2020

Prorroga a vigência das Portarias nº 2286 e 2291, ambas de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e para fins de intensificar as medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 (novo Coronavírus):

Considerando as recomendações do Comitê responsável pelo Plano de Contingenciamento da Covid-19 no âmbito da UFRGS;

Considerando o Relatório GT - Modelo de Retorno às Atividades Presenciais de 15 de setembro de 2020;

Considerando as preocupações emanadas pelo Conselho das Comissões de Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho na UFRGS - CONSSAT, sobre o atual contexto da pandemia;

Considerando as Recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS quanto aos cuidados indicados no enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando as Recomendações do Ministério da Saúde, estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 e pela Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, com suas alterações e o Decreto Municipal nº 20.625, de 23 de junho de 2020, com suas alterações;

Considerando o artigo 207 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de viabilizar, em caráter excepcional, o retorno restrito a algumas atividades presenciais de natureza administrativa;

Considerando a existência de vagas remanescentes do vestibular desde fevereiro/2020;

Considerando a necessidade de contratação de servidores técnicos administrativos, docentes e professores substitutos;

Considerando a necessidade de viabilizar, em caráter excepcional, o retorno restrito a algumas atividades de pós-graduação, tendo em vista a exigência com relação aos prazos de conclusão dos trabalhos, pelas agências de fomento e regulação;

Considerando as "Diretrizes para retorno restrito das atividades presenciais" elaboradas e divulgadas pelo Comitê Covid/UFRGS;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência das Portarias nº 2286, que suspendeu as atividades de ensino presenciais e nº 2291, que estabeleceu orientações sobre providências em período excepcional para os órgãos administrativos da Universidade, ambas de 17 de março de 2020, até o dia 31 de dezembro de 2020, prorrogável, sem prejuízo das atividades consideradas essenciais.

Art. 2º Reconhecer o caráter de excepcionalidade para as atividades relacionadas ao chamamento para a ocupação de vagas remanescentes dos concursos para ingresso em cursos de graduação, à avaliação das candidaturas para ingresso em cursos de graduação, à contratação de servidores e processos seletivos para professores substitutos bem como para as atividades de pós-graduação com previsão de término até março/2021.

Parágrafo Único: As atividades de pós-graduação referidas no *caput* são aquelas relacionadas a atividades experimentais, laboratoriais, de campo, entre outras, cuja execução não seja viável na modalidade remota e como suporte exclusivamente às dissertações e teses com previsão de término até março/2021.

Art. 3º Autorizar a realização exclusivamente das atividades presenciais previstas no Artigo 2º, conforme cronograma em anexo e considerando os fluxos para realização de exames laboratoriais para início das atividades e monitoramento das condições de saúde definidos nas "Diretrizes para retorno restrito das atividades presenciais".

Parágrafo primeiro: Os exames laboratoriais serão realizados no Instituto de Ciências Básicas da Saúde (ICBS) mediante escala de agendamento a ser divulgada pelo comitê Covid-Ufrgs.

Parágrafo segundo: A autorização para realização das atividades presenciais restritas terá vigência a partir do resultado negativo para teste de covid-19.

Parágrafo terceiro: Em caso de agravamento da pandemia ou de caracterização de surto nas dependências da UFRGS, as atividades presenciais restritas serão suspensas.

Art. 4º A informação sobre a relação dos servidores, alunos e terceirizados a serem autorizados ao retorno restrito exclusivamente nas atividades previstas no artigo 2º é responsabilidade dos gestores das respectivas unidades acadêmicas e administrativas.

Art. 5º Estabelecer que o retorno às demais atividades presenciais, quando definido, será comunicado à comunidade universitária com antecedência mínima de 15 dias, através de Portaria emitida pela Reitoria.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 5567, de 29 de outubro de 2020.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES,
Reitor.